



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 114/2024

Sessão do dia 20 de março de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 20 de março de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 55/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CLUBE ANDRAUS BRASIL x LONDRINA EC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 14/02/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: artigo 213, CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva CLUBE ANDRAUS BRASIL por não cumprir o seu dever de fiscalizar e permitir a presença de torcedores no estádio portando e utilizando bombas e rojões, conduta atribuída a torcida visitante, cujo dever está preceituado no Estatuto do Torcedor, no seu inciso VII, artigo 13-A, o que afronta o inciso XI, artigo 26, do Regulamento Geral de Competições Não Profissionais, com tal conduta, a denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: artigo 213, CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva LONDRINA EC por não cumprir o seu dever de fiscalizar e permitir a presença de torcedores no estádio portando e utilizando bombas e rojões, conduta atribuída a torcida visitante, cujo dever está preceituado no Estatuto do Torcedor, no seu inciso VII, artigo 13-A, o que afronta o inciso XI, artigo 26, do Regulamento Geral de Competições Não Profissionais, com tal conduta, a denunciada praticou o ilícito tipificado no §2º, do artigo 213, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 64/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ FC x CIANORTE FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 18/02/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): RAFAEL WILLIAM DIAS PINHEIRO (ATLETA - ID 539292) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Registro: 539.292, atleta nº 12 da equipe do MARINGÁ FC, expulso de forma direta aos 57' (cinquenta e sete minutos) do segundo tempo da partida, por reclamar de forma desrespeitosa das decisões da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "DIRETO -. Ao final da partida o atleta veio em direção a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Vocês nos roubaram, vai tomar no cu" (grifo próprio). Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado(a): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - ID 00363) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 213 inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, houve uma invasão ao local gramado por parte de dirigentes da equipe denunciada que não se encontravam inscritos em súmula. Segundo o relatório, a invasão tem como objetivo reclamar e desrespeitar a arbitragem ao término da partida. Assim relatou o delegado da partida: "(4) Após o término da partida, dois Membros da equipe técnica do Maringá FC, os dois analistas de desempenho Luis Miguel Angelo e Matheus Guimarães Ferraz Viana adentraram ao campo e foram reclamar das marcações da arbitragem, após reclamarem de forma acintosa em direção aos árbitros, foram contidos pelo Supervisor de Futebol da própria equipe do Maringá FC.". (grifo próprio) Fato esse ratificado pelo Árbitro da Partida em seu relatório. Sendo assim, entendemos que equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para prevenir ou para reprimir a invasão de campo por parte de membros de sua equipe não inscritos em súmula. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 213 inciso II do CBJD.

Denunciado(a): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - ID 00363) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 213 incisos I, II e III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, após o término da partida, torcedores da equipe mandante arremessaram pedras em direção ao vestiário da arbitragem. Houve também, chutes no portão de acesso ao vestiário dos árbitros por parte desses torcedores. Assim relatou o delegado da partida: "(5) Após o término da partida, com os árbitros já dentro do vestiário, alguns torcedores com camisas do Maringá FC arremessaram objetos em direção ao vestiário dos árbitros, entrando algumas pedras dentro do vestiário, houve também chutes no portão que dá acesso ao vestiário dos árbitros. Informo que não houve feridos, não houve invasão, a segurança deu apoio ao portão de acesso e a polícia retirou os torcedores do local." (grifo próprio) Fato esse ratificado pelo Árbitro da Partida em seu relatório. Sendo assim, entendemos que equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para prevenir ou para reprimir a invasão de campo por parte de membros de sua equipe não inscritos em súmula. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 213 incisos I, II e III do CBJD.

Denunciado(a): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - ID 00363) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva visitante do jogo, uma vez que conforme consta do relatório do Delegado do jogo a seguinte anotação: "(1) Na entrada das equipes em campo, haviam 23 crianças acompanhando a equipe do Maringá FC, em desacordo com o REC no Art. 36." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que houve um descumprimento no Countdown, pois conforme consta do regulamento, a EPD denunciada deveria obrigatoriamente cumprir o protocolo estabelecido pelo FPF na forma como estabelece o artigo 36 §2º do REC. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): RICARDO FERREIRA (OUTROS - ID 165) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: inscrito com o RG nº 34*****7 como gandula do MARINGÁ FC, excluído do jogo aos 54' (cinquenta e quatro minutos) do segundo tempo da partida, por reclamar de forma desrespeitosa das decisões da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "Aos 54 minutos do segundo tempo foi excluído o gandula Ricardo Ferreira com portador de RG 34XXXXXX7 por proferir as seguintes palavras: "foi pênalti, você esta nos roubando, seu merda"." (grifo próprio). Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado(a): LUIS MIGUEL ÂNGELO (OUTROS - ID 347) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258-B e §2º do inciso II do artigo 258, ambos do CBJD

Fato Denunciado: identificado pelo árbitro da partida e pelo Delegado do jogo, como analista de desempenho da equipe MARINGÁ FC, e que não se encontrava inscrito em súmula, após o término da partida, invadiu o campo de jogo se dirigindo ao árbitro para desrespeita-lo. Assim relatou o árbitro: "Ao final do jogo os senhores Luis Miguel Ângelo e Matheus Guimarães Ferraz Viana, ambos analistas de desempenho da equipe do Maringá FC, adentraram o campo de jogo com o tablet em mãos questionando um possível lance de pênalti e tentando mostrar as imagens dentro do campo de jogo e proferindo as seguintes palavras: "Vocês nos roubaram, olha merda que vocês fizeram, sua carreira acabou". Informo ainda que ambos precisaram ser contidos e retirados por outros membros da comissão técnica do Maringá FC". (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que houve um desrespeito por parte do denunciado, bem como a invasão ao local destinado à partida. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e §2º do inciso II do artigo 258, ambos do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS GUIMARÃES FERRAZ VIANA (OUTROS - ID 348) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258-B e §2º do inciso II do artigo 258, ambos do CBJD

Fato Denunciado: identificado pelo árbitro da partida e pelo Delegado do jogo, como analista de desempenho da equipe MARINGÁ FC, e que não se encontrava inscrito em súmula, após o término da partida, invadiu o campo de jogo se dirigindo ao árbitro para desrespeita-lo. Assim relatou o árbitro: "Ao final do jogo os senhores Luis Miguel Ângelo e Matheus Guimarães Ferraz Viana, ambos analistas de desempenho da equipe do Maringá FC, adentraram o campo de jogo com o tablet em mãos questionando um possível lance de pênalti e tentando mostrar as imagens dentro do campo de jogo e proferindo as seguintes palavras: "Vocês nos roubaram, olha merda que vocês fizeram, sua carreira acabou". Informo ainda que ambos precisaram ser contidos e retirados por outros membros da comissão técnica do Maringá FC". (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que houve um desrespeito por parte do denunciado, bem como a invasão ao local destinado à partida. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e §2º do inciso II do artigo 258, ambos do CBJD.

Autos nº 65/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA EC x AZURIZ FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 18/02/2024 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): JOÃO VITOR XAVIER DE ALMEIDA (ATLETA - ID 523897) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: artigo 254, § 1º, II, do CBJD

Fato Denunciado: Conforme relatado na súmula da partida: Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. : Por atingir com um chute na cabeça seu adversário com uso de força excessiva na disputa de bola. O atleta atingido recebeu atendimento medico e posteriormente retornou a partida. O atleta expulso saiu de campo sem contestar.

Autos nº 8/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE FC x LONDRINA EC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 21/01/2024 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF (CLUBE - ID 00183) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 213, I, § 1º, § 2º, DO CBJD E 206

Fato Denunciado: No intervalo da partida, na parte da arquibancada descoberta, duas pedras (aproximadamente o tamanho de meio tijolo cada) e um pedaço de tijolo foram arremessados entre as duas torcidas, uma em direção a outra por algumas vezes. Durante esse fato, a torcida organizada do Cianorte pela rua que dá acesso ao vestiário da equipe do Londrina, deu vários chutes e pontapés tentando invadir o vestiário da equipe do Londrina. A polícia conseguiu conter e a invasão não se concretizou. Como os arremessos dos objetos estavam muito perto da saída dos vestiários para o campo e próximo ao campo de jogo, a polícia, através do responsável, Tenente Detzel, para segurança da torcida e até dos jogadores, pediu para aguardar o reinício do jogo até controlar a situação. Após afastar as duas torcidas e controlar a situação, o jogo teve seu reinício do segundo tempo com atraso de 8 minutos.

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I, § 1º, § 2º, DO CBJD E 206 CBJD

Fato Denunciado: No intervalo da partida, na parte da arquibancada descoberta, duas pedras (aproximadamente o tamanho de meio tijolo cada) e um pedaço de tijolo foram arremessados entre as duas torcidas, uma em direção a outra por algumas vezes. Durante esse fato, a torcida organizada do Cianorte pela rua que dá acesso ao vestiário da equipe do Londrina, deu vários chutes e pontapés tentando invadir o vestiário da equipe do Londrina. A polícia conseguiu conter e a invasão não se concretizou. Como os arremessos dos objetos estavam muito perto da saída dos vestiários para o campo e próximo ao campo de jogo, a polícia, através do responsável, Tenente Detzel, para segurança da torcida e até dos jogadores, pediu para aguardar o reinício do jogo até controlar a situação. Após afastar as duas torcidas e controlar a situação, o jogo teve seu reinício do segundo tempo com atraso de 8 minutos.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 13 de março de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Marília Ribeiro da Silva
Secretaria do TJD/PR